



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDETTA OTTERSBUCH WARMLING, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

O presente documento integra o processo de contratação, apresentando a análise da necessidade da demanda, a avaliação das possíveis soluções e a verificação da viabilidade técnica e econômica da alternativa mais adequada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação é necessária para viabilizar a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling, com o objetivo de corrigir problemas estruturais existentes, adequar os espaços físicos às normas técnicas vigentes e aprimorar as condições de atendimento à população.

A edificação apresenta desgastes decorrentes do tempo de uso, incluindo infiltrações, necessidade de reparos na cobertura, adequações elétricas e hidráulicas, além da necessidade de ampliação de ambientes para melhor organização dos serviços prestados.

A execução da obra permitirá proporcionar estrutura adequada, segura e funcional, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais e maior qualidade no atendimento aos usuários do sistema público de saúde municipal.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda e nos projetos de engenharia, os quais subsidiaram a análise pela área técnica para definição da solução mais adequada.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

A contratação deverá observar as condições, prazos e formas de execução definidos no Termo de Referência, bem como os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação vigente.

Será exigida qualificação técnica compatível com o objeto, **mediante comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional**. A licitante deverá possuir profissional devidamente habilitado, bem como experiência na execução de serviços ou obras de engenharia similares.

A capacidade técnica poderá ser comprovada por meio de atestados e certidões de acervo técnico, admitindo-se a exigência de quantitativos mínimos de até **50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise do Documento de Formalização de Demanda e dos projetos de engenharia a ele anexo, os quais subsidiaram a definição dos quantitativos necessários à adequada execução do objeto.

Item	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDETTA OTTERSBBACH WARMLING, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	1

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada à contratação:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: Alternativa considerada inviável, em razão da inexistência de equipe operacional e estrutura adequada para a execução da obra e elaboração dos projetos executivos.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



b) Contratação pelo regime tradicional: Alternativa menos vantajosa, pois exige contratação prévia de projetos executivos, elevando prazos e custos e dificultando a compatibilização entre projeto e execução.

c) Contratação integrada: Considerada inadequada, tendo em vista que a Administração já possui projeto básico definido.

d) Contratação semi-integrada: Mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite à contratada elaborar os projetos executivos com base no projeto básico, garantindo eficiência na execução.

Diante do exposto, conclui-se pela adoção do regime de contratação semi-integrada, por se mostrar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista que a Administração dispõe de projeto básico devidamente elaborado, cabendo à futura contratada a elaboração dos projetos executivos necessários à plena execução do objeto.

Ressalta-se que a estimativa de custos foi estruturada com base em sistemas referenciais oficiais de preços, notadamente o SINAPI/SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência 09/2025, e o SICRO/SC (Sistema de Custos Referenciais de Obras), referência 09/2025, além de composições próprias quando necessário, conferindo maior confiabilidade, padronização e aderência aos valores praticados no mercado.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Recurso: Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio de superávit de emenda parlamentar estadual individual nº 2608/2024, e saldo remanescente de recursos próprios.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDETTA OTTERSBUCH WARMLING, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1	R\$ 538.660,26	R\$538.660,26

Valor Total: R\$ 538.660,26 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A solução proposta consiste na contratação de empresa para execução de obra de engenharia, sob o regime de **contratação semi-integrada**, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da legislação vigente.

Caberá à contratada a elaboração dos projetos executivos, com base no projeto básico disponibilizado pela Administração, bem como a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A execução deverá observar as diretrizes e especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, assegurando a adequada compatibilização entre as etapas de projeto e execução.

Para a habilitação, deverão ser atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, bem como a comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A contratação **não é passível de parcelamento**, tendo em vista que se trata de obra de engenharia cuja execução exige continuidade técnica e integração entre as etapas de projeto e execução, podendo o parcelamento comprometer a qualidade, a eficiência e a economicidade do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria das condições estruturais da Unidade Básica de Saúde, com correção de patologias construtivas existentes, como infiltrações e desgastes na edificação;
- Adequação dos ambientes às normas técnicas vigentes, proporcionando maior segurança, funcionalidade e acessibilidade;

⁸art. 18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art. 18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art. 18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- Ampliação da capacidade de atendimento, com melhor organização dos espaços físicos destinados aos serviços de saúde;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de intervenção em área já edificada, devendo ser observadas as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Benedetta Ottersbach Warmling; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o projeto básico existente, que define as diretrizes da solução; **(d)** a adoção do regime de contratação semi-integrada, que se mostrou a alternativa mais adequada; e **(e)** os resultados pretendidos com a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONCLUI-SE que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



RIO Município de
FORTUNA

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)